



29 JUN. 2023

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1234, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 29 / 06 / 2023

*“Institui o Conselho Municipal da
Juventude – COMJUVE, e dá outras
providências.”*

[Handwritten Signature]
Secretário

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Nova Veneza/GO.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Compete ao COMJUVE:

- I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Nova Veneza;
- II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude veneziana;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

[Handwritten Signature]



VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º - O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

TODOS PELO BEM - 2021/2024

Art. 7º - O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º - O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

VALDEMAR BATISTA COSTA

Prefeito Municipal